



RESOLUÇÃO PPGEEB/CEPAE N° 001/2020

Dispõe sobre as normas para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica (PPGEEB), substituindo a Resolução PPGEEB/CEPAE n.01/2016.

A Coordenadoria do Programa de Pós-graduação em Ensino na Educação Básica (PPGEEB) do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE) da Universidade Federal de Goiás (UFG), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em reunião colegiada no dia 06 de dezembro de 2019, RESOLVE

Art. 1º Aprovar normas para o credenciamento e reconhecimento de docentes no PPGEEB/CEPAE/UFG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e tem validade para todos os docentes do PPGEEB/CEPAE/UFG, bem como para aqueles que pretendam se credenciar como docentes desse programa.

Goiânia, 21 de janeiro de 2020.

Prof. Dr. Marcos Antonio Gonçalves Júnior

Coordenador do PPGEEB/CEPAE/UFG

1. DO CORPO DOCENTE DO PPGEEB

Art. 1º O corpo docente do PPGEEB/CEPAE/UFG é composto pelas seguintes categorias docentes: Docente Permanente (DP), Docente Permanente Júnior (DPJ), Docente Permanente Sênior (DPS), Docente Colaborador (DC) e Docente Visitante, conforme definidos na Portaria CAPES/MEC n. 03 de 07 de janeiro de 2010, que modifica a Portaria CAPES/MEC no 068, de 3 de agosto de 2004, na Resolução CEPEC/UFG nº 1403/2016, de 10 de junho de 2016 e no Documento da Área de Ensino, de 2019. Essas categorias são assim definidas:

- I. Docente Permanente (DP): professor doutor do quadro efetivo da UFG, preferencialmente do CEPAE, que atua de forma direta e contínua no PPGEEB e se responsabiliza pelo conjunto das atividades de ensino, de orientação, de pesquisa e administrativas;
- II. Docente Permanente Júnior (DPJ): professor do quadro efetivo da UFG, preferencialmente do CEPAE, que tenha obtido o título de doutor há até 5 anos, a partir da data de início do quadriênio CAPES e que, de forma direta e contínua no PPGEEB, responsabiliza-se pelas mesmas atividades do DP. Essa categoria pode representar até 10% do corpo DP.
- III. Docente Permanente Sênior (DPS): professor doutor do quadro efetivo da UFG, preferencialmente do CEPAE, com mais de 60 anos que, de forma direta e contínua no PPGEEB, responsabiliza-se pelas mesmas atividades do DP. Essa categoria pode representar até 10% do corpo DP.
- IV. Docente Visitante (DV): professor cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- V. Docente Colaborador (DC): professor doutor, membro do colegiado, que não atenda aos requisitos definidos na presente resolução para ser enquadrado nas categorias anteriores e que, de forma direta e contínua no PPGEEB, responsabiliza-se pelas mesmas atividades do DP. Essa categoria pode representar até 30% do total de docentes do PPGEEB.

§ 1º Com exceção do DV, que tem plano de trabalho e contrato específico, os docentes das outras categorias devem lecionar pelo menos uma disciplina a cada dois anos, participar das reuniões colegiadas, das atividades acadêmicas e das Comissões de Trabalho do PPGEEB.

Art. 2º O enquadramento nas categorias se dará por meio de avaliação realizada a cada dois anos, especificamente, no primeiro e no terceiro ano do quadriênio da CAPES, com base nos critérios definidos na presente resolução.

- I. O docente que, após a avaliação, não se enquadrarem como DP poderá ser inserido nas categorias DPJ, DPS ou DC, desde que atendam aos requisitos do Art 1º.
- II. Caso haja mais docentes com essa possibilidade do que a quantidade máxima permitida na categoria, deve-se usar os critérios definidos nessa resolução para classificar os docentes e definir aqueles cujo perfil mais se aproxima do perfil de um DP.

2. DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º O ingresso no quadro de docentes do PPGEEB se dará na categoria DP e o docente candidato deverá preencher as seguintes exigências:

- I. Ter título de Doutor, na área de Ensino ou Educação ou, quando em outra área, comprovar a inserção na área de Ensino mediante cumprimento de, pelo menos, um dos seguintes requisitos:
 - a) obtenção prévia de bolsa produtividade no CNPq concedida pela área de Educação;
 - b) tese defendida sobre temática nitidamente ligada ao Ensino;
 - c) publicação, na condição de primeiro autor, de pelo menos três trabalhos em periódicos com recorte temático diretamente vinculado à área de Ensino, classificados como A ou B1 (Qualis CAPES da Área de Ensino para os periódicos), ou pontuação equivalente, caso a classificação Qualis seja modificada;
- II. Pertencer, preferencialmente e nessa ordem, ao quadro de docentes efetivos do CEPAE, da UFG ou a alguma instituição externa à UFG. Os docentes da UFG devem ser do regime de Dedicção Exclusiva, com estágio probatório concluído.
- III. Comprovar pelo menos cinco publicações nos últimos quatro anos: artigos em periódicos, livros, capítulos de livro (inclusive apresentação, prefácio ou posfácio), verbetes ou trabalho completo em anais de eventos com abrangência nacional ou internacional;
- IV. Apresentar, no conjunto da produção prevista no tópico anterior, pelo menos três publicações classificadas pelos critérios CAPES da Área de Ensino, avaliados no mínimo como B2 (Qualis CAPES da Área de Ensino para os periódicos, ou pontuação equivalente, caso a classificação Qualis seja modificada) ou L2 (livro, capítulo de livro ou verbete).
- V. Comprovar pelo menos três Produções Técnicas ou Bibliográficas, nos últimos quatro anos, indicativas de produção de Produtos ou Materiais Educacionais, tal como prevê a resolução PPGEEB/CEPAE n. 01/2019, que dispõe sobre o Produto Educacional ou outra resolução ou norma da CAPES que a substitua.
- VI. Ser coordenador ou participante de projeto de pesquisa e apresentar o projeto, com temática vinculada à Área de Ensino e à alguma das linhas de pesquisa do PPGEEB, cadastrado na PRPG/UFG ou na instituição de origem.
- VII. Ter pelo menos uma orientação concluída em trabalhos de conclusão de curso da Educação Básica ou da Graduação ou em monografias de especialização ou em dissertações ou teses de programas de pós-graduação.
- VIII. Apresentar um Plano de Trabalho, incluindo programa e ementa de disciplina a ser oferecida no PPGEEB, com indicação das áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar, observando a articulação entre temáticas da linha e projetos de pesquisa.

- IX. Apresentar currículo atualizado, dos últimos cinco anos, no modelo Lattes/CNPq.
- X. Declarar conhecimento e concordância com os objetivos e dispositivos desta Resolução.

§ 1º Com relação ao inciso IV e V deverão ser anexados à proposta cópias em arquivo eletrônico (pdf) das publicações ou produtos, com identificação completa, tais como capa, editora, ISBN, ISSN, ficha catalográfica, registros, disponibilização e forma de acesso, entre outras.

§ 2º Caso o livro, produto educacional ou artigo em periódico apresentado não tenha sido já classificado pela CAPES, a classificação será realizada por uma comissão especial constituída pela Coordenadoria do PPGEEB que utilizará os critérios estabelecidos pela área de Ensino da CAPES.

Art. 4º O processo de credenciamento se dará exclusivamente por meio de chamada pública, regida por edital específico que atenda aos seguintes quesitos:

- I. O edital deve conter período de inscrições e um perfil de formação e área de atuação específicos para cada vaga oferecida, de acordo com a demanda do PPGEEB, aprovados pelo colegiado do programa.
- II. No período previsto, os candidatos ao ingresso no PPGEEB encaminharão formalmente à Coordenação do Programa os documentos comprobatórios do atendimento ao disposto no Art. 3º desta Resolução.
- III. Os critérios de seleção presentes no edital devem obedecer à presente resolução.
- IV. A cada três vagas abertas para credenciamento de docentes, pelo menos duas devem ser destinadas a docentes lotados no CEPAE/UFG.
- V. Essa chamada pode se dar a qualquer tempo, desde que oriunda de decisão do colegiado do programa.
- VI. A Coordenação do PPGEEB, comprovado o cumprimento do disposto no Art. 3º desta Resolução, encaminhará os processos à Coordenadoria, que designará uma comissão que analisará a proposta de ingresso do docente ao quadro do PPGEEB, com base nesse mesmo artigo e na presente resolução.
- VII. O parecer será apreciado pela Coordenadoria, à qual cabe aprovar ou não as solicitações de ingresso, classificar as propostas dos candidatos e definir o preenchimento das vagas estabelecidas.
- VIII. Caso seja necessário, a comissão pode utilizar a resolução CONSUNI n.18/2017 para estabelecer uma pontuação para cada docente candidato, ou outra resolução que a substitua.

3. DO REDEDENCIAMENTO

Art. 5º Para o recredenciamento, os docentes serão avaliados segundo os critérios do Art. 3º da presente resolução, excetuando-se os incisos I e VIII.

Art. 6º Excepcionalmente, uma primeira avaliação dos docentes do PPGEEB será feita anteriormente ao período previsto no artigo 2º, ocasião na qual haverá apenas o

enquadramento dos docentes nas categorias previstas no Art. 1º. Posteriormente, segue-se a frequência definida no Art. 2º.

Art. 7º A avaliação dos docentes será feita por uma comissão constituída pela Coordenadoria do PPGEEB e deve ser finalizada em tempo hábil para atualização do enquadramento dos docentes no relatório anual prestado à CAPES.

Art. 8º Antes da avaliação, será dado um prazo para atualização do Currículo Lattes, por parte dos docentes, bem como para importação dos currículos para a plataforma de coleta de dados da CAPES.

Art. 9º A plataforma de coleta de dados da CAPES, os documentos oficiais do PPGEEB e o Currículo Lattes serão, nessa ordem, os documentos utilizados para coleta de informações para a realização da avaliação.

Art. 10º O resultado da avaliação realizada deve indicar uma das seguintes situações:

Situação atual do Docente	Resultado da Avaliação	
	Atingiu a exigências mínimas para DP	Não atingiu as exigências mínimas para DP
Docente Permanente	Permanece DP	Torna-se DC, mas ainda pode oferecer vaga de orientação
Docente Colaborador	Torna-se DP	Continua DC, mas não pode mais oferecer vaga de orientação.

Parágrafo único Caso, por duas avaliações seguidas, incluindo-se a avaliação referida no Art. 6º, o DC não alcance as exigências mínimas para tornar-se DP, sugere-se o descredenciamento.

Art. 11º O docente descredenciado do PPGEEB poderá solicitar novo ingresso, desde que atenda à chamada específica via edital, conforme prevê a presente Resolução.

4. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGEEB.

Art. 13º Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Goiânia, 21 de janeiro de 2020.

Prof. Dr. Marcos Antonio Gonçalves Júnior

Coordenador do PPGEEB/CEPAE/UFG

Prof. Dr. Evandson Paiva Ferreira

Vice-Coordenador do PPGEEB/CEPAE/UFG